



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2023 PROCESSO 007/2023 - DISPENSA N° 005/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRINHA E A EMPRESA SUPERMERCADO R&R LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gilvan Neres de Souza, inscrito no CPF sob o nº 009.776.526-02 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Supermercado R&R Ltda, CNPJ: 01.789.293/0001-09, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº 233, centro – Itabirinha, representada por Roneide Augusto Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº. 032.653.286-27, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação n.º 005/2023, e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, juntamente com o Decreto Legislativo n.º. 001/2023 resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para a Câmara Municipal de Itabirinha, de forma parcelada e a critério da Contratante, conforme:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	160	PÓ DE CAFÉ - 500G
2	15	AÇUCAR PACOTE 5KG
3	10	FARINHA DE TRIGO - 1 K
4	10	FARINHA DE AVEIA – 170G
5	1	SAL – 1K
6	5	CANELA EM PÓ – 30G
7	5	POLVILHO DOCE – 1K
8	24	MISTURA PARA BOLO
9	5	MANTEIGA 500 G
10	10	FERMENTO QUÍMICO
11	3	ACHOCOLATADO – 400G
12	10	CHOCOLATE SOLÚVEL – 150G
13	10	CHÁ



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

14	5	VINAGRE
15	30	BISCOITO INTEGRAL – 180G
16	60	BISCOITO DOCE – 500G
17	60	BISCOITO AGUA E SAL - 400G
18	100	BISCOITO SALGADO - 200G
19	40	BISCOITO AMANTEIGADO - 400G
20	40	TORRADA
21	30	PÃO INTEGRAL
22	20	BALAS SORTIDAS
23	100	POLPA DE FRUTA
24	50	PAO DE QUEIJO – 500G
25	24	REQUEIJÃO - COPO
26	6	OVOS – C/30
27	10	ÓLEO – 1 L
28	12	QUEIJO
29	5	PRESUNTO – 1K
30	5	MUSSARELA – 1K
31	100	REFRIGERANTE LATA - 350 ML
32	24	REFRIGERANTE - 2L
33	150	SUCO CAIXA - 1L
34	100	AGUA MINERAL - 500 ML
35	50	AGUA MINERAL - 20L
36	60	LEITE DESNATADO CAIXA - 1L
37	10	SABONETE LÍQUIDO
38	10	LIMPA ALUMÍNIO - 500 ML
39	12	PANO DE PRATO
40	50	COPO DE VIDRO 300ML
41	50	TOALHA DE PAPEL
42	50	ESPONJA MULTIUSO
43	50	XICARA P/ CAFÉ COM PIRES
44	6	VASSOURA N°5
45	6	RODO 40 CM
46	10	GÁS DE COZINHA
47	12	BOM AR
48	40	ADESIVO PARA VASO
49	5	PAPEL ALUMINIO
50	5	PLÁSTICO FILME
51	3	BALDE



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

52	24	PINHO GEL
53	10	DETERGENTE EM PÓ 1KG
54	40	DETERGENTE LÍQUIDO - 500ML
55	40	DESINFETANTE 2L
56	12	ALVEJANTE 1L
57	15	PALHA DE AÇO
58	60	PAPEL HIGIENIZANTE – PAC. C/12
59	30	ALCOOL 1L
60	80	LIMPA VIDROS
61	15	SACO DE PANO ALVEJADO
62	15	FLANELA
63	20	SACO DE LIXO 15KG PAC.C/20
64	50	SACO DE LIXO 30KG PAC.C/20
65	20	SACO DE LIXO 50KG PAC C/10
66	25	GUARDANAPO 24X22 C/50
67	25	TOALHA DE PAPEL C/ 1.000FL
68	12	FILTRO PERMANENTE EM NYLON P/CAFÉ
69	150	COPO DESCARTÁVEL 200 ML C/ 100
40	150	COPO DESCARTÁVEL 50 ML C/100

1.1. Integra este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da CONTRATADA.

1.2. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício da CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início na sua assinatura e se encerrará após transcorridos 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes e em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, o valor global de R\$ 17.622,86 (dezessete mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), constante da proposta comercial. A contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo setor Contábil. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE em conformidade com a requisição emitida.



CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES – Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATADO:

5.1.1. Entregar os produtos solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

5.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

5.1.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.4. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.5. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

5.1.6. Executar os produtos discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Manter os equipamentos que permitam o cumprimento das tarefas do CONTRATADO;

5.2.2. Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades:

6.1 – Advertência:

6.2 – Multa nos seguintes percentuais:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infringência de qualquer dispositivo contratual, dobrável na reincidência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;



b) 2% (dois por cento), ao mês, sobre o valor total do contrato, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo na execução dos serviços estabelecidos na sua proposta.

6.3 – Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de 2 (dois) anos;

6.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o contratante;

6.5 – Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão poderá ser:

7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

7.1.1. Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

7.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

7.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.3 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

7.3.1 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.3.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

7.3.5 A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

7.3.5.1 Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

7.3.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

7.3.5.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, durante o ano de 2023, correrão por conta da dotação constante no orçamento municipal conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00001001.0112221022.102.33903000000 (F11)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – O CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O FORO – As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.



Câmara Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Itabirinha – MG, 17 de março de 2023.

GILVAN NERES DE SOUZA
CONTRATANTE
Presidente

SUPERMERCADO R&R LTDA
CONTRATADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____